



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido de respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	80\$
A 2.ª série:	120\$	»	70\$
A 3.ª série:	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:994** — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, Angola, Macau e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

### Ministério da Economia:

**Decreto-Lei n.º 38:789** — Esclarece que a propaganda do vinho do Porto nos mercados externo e interno é um dos fins atribuídos ao Instituto do Vinho do Porto pelo Decreto-Lei n.º 26:914.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 13:994

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 266.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da província — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de

despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 23) «Encargos gerais — Diversas despesas — Rendas de casa para instalações de serviços», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 63.481\$60, para pagamento da pensão total de preço de sangue, de 23.805\$60 anuais, desde 1 de Maio de 1950 a 31 de Dezembro de 1952, concedida a D. Alice Augusta Torres Duarte, viúva do administrador de 2.ª classe de circunscrição Virgílio Castilho Duarte, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 5.º, artigo 129.º «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 3) «Pessoal assalariado — Conforme o quadro n.º 3» . . . . .	3.481\$60
N.º 3), alínea a) «Pessoal assalariado — Para assalariar trabalhadores eventuais» . . . . .	3.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 141.º, n.º 1), alínea a) «Comarca da Guiné — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .

10.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 151.º «Comarca da Guiné — Duplicação de vencimentos» . . . . .

8.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 197.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de aeronáutica civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .

4.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 2), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» . . . . .

20.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 24) «Encargos gerais — Diversas despesas — Complemento de vencimentos e gratificações especiais de representação» . . . . .

15.000\$00

63.481\$60

#### 2) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 75.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 3), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos

quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar com 300.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 955.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 953.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 80.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 955.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

**CAPÍTULO 8.º**

**Serviços militares**

Artigo 953.º n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	28.000,00
Artigo 955.º, n.º 3), alínea b) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa» :	
A pagar na metrópole . . . . .	30.000,00
A pagar na província . . . . .	22.000,00
	80.000,00

**3) Em Macau**

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 220.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 218.º, n.º 6) «Despesas extraordinárias — Estudos e projectos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

**4) Em Timor**

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

**CAPÍTULO 8.º**

**Serviços militares**

Artigo 208.º, n.º 3), alínea a) «Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	30.000\$00
--	------------

Artigo 208.º, n.º 5), alínea b), 1) «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . .	150.000\$00
	180.000\$00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 199.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Fardamento e calçado às praças europeias e indígenas — A 651 sargentos e praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Junho de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola, Macau e Timor.— *Trigo de Moraes*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Comissão de Coordenação Económica**

**Decreto-Lei n.º 38:789**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a competência do Instituto do Vinho do Porto para realizar a propaganda deste produto no País;

Considerando que sempre o Governo entendeu que aquela propaganda cabia nas atribuições legais do Instituto;

Considerando que, de harmonia com o que se dispõe no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29:049, de 10 de Outubro de 1938, a lei prevê e admite que os organismos de coordenação económica efectuem despesas com a propaganda dos respectivos produtos no mercado interno;

Considerando, porém, que a lei orgânica do Instituto (Decreto-Lei n.º 26:914, de 22 de Agosto de 1936) é neste ponto menos clara, pelo que se torna conveniente interpretá-la;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A propaganda do vinho do Porto, feita pelos meios julgados convenientes, nos mercados externo e interno, é um dos fins atribuídos ao Instituto do Vinho do Porto pelo Decreto-Lei n.º 26:914, de 22 de Agosto de 1936, que fica deste modo interpretado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.